



PROJETO DE LEI PL./0183.1/2015

Altera a alínea "b" do inciso III do artigo 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 1º A alínea "b" do inciso III da Lei estadual nº 10.297, de 26 de dezembro passa vigorar com a seguinte redação:

Art.19.....

III

b) operações com energia elétrica destinada a produtor rural e cooperativas rurais redistribuidoras, na parte que não exceder a 2.000 KW (dois mil quilowatts) mensais por produtor rural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2015.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
44ª Sessão de 21/05/15
Às Comissões de:
- 5 Justiça
- 11 Fazenda
- 14 Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de viabilizar a redução do custo da energia elétrica para o agricultor catarinense, em especial o pequeno agricultor e a agricultura familiar catarinense, buscando não apenas promover a modicidade tarifária e a garantia de suprimento de energia elétrica, como também tornar o setor produtivo ainda mais competitivo, contribuindo para o aumento do nível de emprego e a geração de renda em Santa Catarina.


A CELESC é uma empresa de economia mista, ou seja, parte pública e parte privada, sendo o controle acionário exercido pelo Estado de Santa Catarina. Observa-se que ela é considerada como uma das maiores empresas do setor elétrico brasileiro, levando energia para, aproximadamente, 90% dos Municípios catarinenses. O seu lucro líquido foi de 199 (cento e noventa e nove) milhões no ano de 2013, e saltou para 513 (quinhentos e treze) milhões em 2014.

Diante das informações retiradas do balanço anual da empresa, somado ao encarecimento dos custos de energia para o pequeno produtor rural, uma vez que a nova tecnologia adquirida fez com que aumentasse a demanda de energia, apresento esta proposição para elevar dos atuais 500 Kw (quinhentos quilowatts) para 2000 KW (dois mil quilowatts) mensais por produtor rural, no que tange aos 12% (doze por cento) estipulado no inciso artigo 19 da Lei Estadual nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996 (ICMS).

Estimular a permanência do agricultor no meio rural e na atividade produtiva passa necessariamente pelo aumento da sua renda e a possibilidade de melhoria da qualidade de vida para milhares de famílias da agricultura familiar de Santa Catarina. Grande parte delas são famílias que trabalham no sistema de integração com as agroindústrias, setor que vem aumentando a exigência na qualificação da produção, principalmente com adoção de novas tecnologias, a maioria dependente da utilização cada vez maior de energia, o que acaba aumentando o custo da produção para as famílias.

Pelas razões aqui expostas, certa do interesse social desta proposição, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2015.


Deputada Luciane Carminatti